

Justificativa ausência ETP e Riscos - Conjunto de Motobombas 29/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2024	380172-ESP-CENTRO DE DETEN. PROV. DE CAMPINAS	ALEXANDRE CESAR GOLIM	17/05/2024 11:32 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	7/2024	006.00171219/2024-17

MANUTENÇÃO CONJUNTO DE MOTO BOMBAS

Tendo esta Administração conduzido **02 (dois) equipamentos** de moto bomba submersíveis de modelo BHS-222-27 (**conjunto de moto bomba**) à empresa fabricante **EBARA**, localizada na cidade de **Bauru/SP** no qual após análise e diagnósticos, apresentou orçamentos individuais sobre os reparos necessários, ao mesmo tempo, destaca no rodapé dos documentos, os valores envolvidos em caso de aquisição de **EQUIPAMENTO NOVO**.

Considerando que a vários anos, esta unidade prisional deixou de ser agraciada com recursos oriundos do **FUNPESP**, o qual eram costumeiramente utilizados para aquisição de **BENS PERMANENTES**, como é o caso desses equipamentos (**moto bombas submersíveis**);

Considerando que a unidade prisional não mais dispõe de nenhum equipamento reserva em caso de haver problemas com abastecimento nesse quesito;

Considerando não haver nenhum contrato de prestação de serviços desse seguimento, que pudesse nos oferecer maior tranquilidade na questão do abastecimento de água potável, o caso em questão, tornaria a situação como sendo **emergencial**, obrigando a Administração a se mobilizar com empresas conhecidas e do ramo, que vem nos atendendo a vários anos, como forma de pedir “**socorro imediato**”, para emprestar equipamento, caso contrário, a unidade prisional teria sérios problemas de ordem interna de segurança e disciplina e/ou aumentando os custos desse seguimento (água potável) acionando o sistema alternativo da **SABESP**, que sabidamente, muito mais oneroso ao Estado, comparando-se a captação via poço artesiano.

Da necessidade de dar andamento na contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços considerados “serviços comuns generalizados” e em conformidade com o **Decreto nº 68.309** de 18/01/2024 “normas de execução orçamentária no exercício de 2024”, visando à economicidade de recursos disponíveis;

Seguindo o ritual de solicitação de recursos à UGO (Unidade Gestora Orçamentária) 380014, que prontamente após análise, deliberou pelo repasse financeiro e orçamentária na conta desta UASG 380172.

Após análise do cadastro da referida empresa de melhor orçamento (custo x benefício) em relação ao SICAF x CAUFESP deliberou-se para que a contratação fosse PLEITEADA nos moldes do Artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Que diante do exposto, este subscritor, enfatiza a necessidade urgente da busca de solução, ao mesmo tempo em que delibera para contratação direta não eletrônica, em especial pela não existência no catálogo de SERVIÇOS do Governo Federal de modo

específico e pormenorizado, ao mesmo tempo em que a contratação se baseia em recursos financeiros de Prestação de Serviços Comuns, o que dificultaria no desenvolvimento de Projeto Básico e Executivo, para expor de modo detalhado aos fornecedores no ambiente eletrônico, além do tempo necessário para confecção de todos esses artefatos.

É a justificativa que apresentamos sobre **Ausência de Estudo Técnico Preliminar**, por se tratar de contratação de pequeno porte (não programada) e pela definição mínima de **Riscos** envolvidos no pleito, já que o referido fornecedor, dispõe de peças /acessórios e mão de obra qualificada para cumprir com o estabelecido em orçamento no menor prazo de execução.

1. Justificativa

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO/PRODUÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS DE MODELOS OFICIAIS

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual - SEI nº 006.00146655/2024-40.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ao Ordenador de Despesas da UGE 380172 para análise e deferimento.

ALEXANDRE CESAR GOLIM

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 10:46:22.

Despacho: Defiro conforme proposto.

EDERSON NOGUEIRA CAIRES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 11:32:03.